



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 64
SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 56/2011:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito à Rua do Rosário, n.º 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, na posse da qual se encontra, a ser utilizado como sede daquela Junta de Freguesia, desde 1990, altura em que foi cedido, a título



precário e gratuito, a essa Junta de Freguesia.

Resolução n.º 57/2011:

Autoriza nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação ALERTA – Associação do Escutismo Católico dos Açores, do prédio composto por dois edifícios e uma garagem, com a área coberta de 493 m² e descoberta de 3.987 m², o que perfaz a área total de 4.480 m², imóvel sito à Rua Baden Powell, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, onde funcionou o antigo Hospital de Isolamento.

Resolução n.º 58/2011:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Frutercoop- Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL do prédio sito à Estrada da Praia, na freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 59/2011:

Aprova um programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na região.

Resolução n.º 60/2011:

Reconhece o projecto “Ventos de Harmonia: Lar de idosos, Residências Assistidas e Centros de Noite”, promovido pela empresa Ventos de Harmonia, Exploração de Lares e Residências Assistidas, Unipessoal, Lda, para a Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, como Projecto de Interesse Regional (PIR).

**Resolução n.º 61/2011:**

Aprova o plano de investimentos plurianual dos aeródromos regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A..

Resolução n.º 62/2011:

Concede um incentivo financeiro para a execução do projecto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

Resolução n.º 63/2011:

Autoriza a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2011 entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2011/A, de 5 de Janeiro, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho Normativo n.º 29/2011:**

Actualiza o tarifário a praticar pela actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (táxis) que operam na Região Autónoma dos Açores. Revoga o Despacho Normativo n.º 122/2008, de 24 de Dezembro.



SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 30/2011:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 24/2011, de 31 de Março.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, com a área coberta de 120m² e descoberta de 250m², sito à Rua do Rosário, n.º 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, que foi cedido, em 1990, a título precário e gratuito, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe para instalação da respectiva sede;

Considerando que a Junta de Freguesia de Rabo de Peixe manifestou interesse em que a cedência do mencionado imóvel passe a definitiva, por considerar esse facto da maior importância para o agregado populacional de Rabo de Peixe;

Considerando não só o interesse manifestado pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe no sentido da cedência definitiva e gratuita do imóvel em causa, mas também o facto da Região não necessitar dele e do mesmo se encontrar na posse daquela Junta de Freguesia, a ser utilizado como sede, há já muitos anos;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, é permitida a cedência definitiva de imóveis do património da Região para equipamentos sociais.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito à Rua do Rosário, n.º 29, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 605, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob n.º 285/000720, à Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, na posse da qual se encontra, a ser utilizado como sede daquela Junta de Freguesia, desde 1990, altura em que foi cedido, a título precário e gratuito, a essa Junta de Freguesia;

2. O bem imóvel referido no número anterior fica sujeito às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do auto de cessão, que será lavrado pelos serviços competentes da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e constitui título bastante para efeitos de registo;

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando que, pela Resolução n.º 16/2002, de 10 de Janeiro, foi autorizada a cessão, a título precário e gratuito, ao Corpo Nacional de Escutas, de um prédio composto por dois edifícios e uma garagem, com a área coberta de 493 m² e descoberta de 3.987 m², o que perfaz a área total de 4.480 m², imóvel sito à Rua Baden Powell, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, onde funcionou o antigo Hospital de Isolamento, inscrito no Serviço de Finanças no artigo 1478 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 2506/20020423 e inscrita a favor da Região pela AP 38, de 2002/04/23, com o valor tributável de 4.480,26 €;

Considerando que a Junta Nacional de Escutas, através da Associação ALERTA – Associação do Escutismo Católico dos Açores, solicita a passagem da cedência precária a definitiva;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação ALERTA – Associação do Escutismo Católico dos Açores, do prédio acima mencionado.

2 – A presente cedência mantém a finalidade que justificou a anterior cedência a título precário.

3 – À presente cedência são aplicáveis as restrições ao direito de propriedade, previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio misto, constituído por setecentos e quarenta e seis metros quadrados, com uma casa de moradia,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

com a área de setecentos e vinte e seis metros quadrados, e um pequeno reduto com vinte metros quadrados, sito à Estrada da Praia, na freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial, quanto à parte rústica, sob o artigo 139 e, quanto à parte urbana, sob o artigo 912, estando descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, sob o número cento e oitenta e nove e inscrito a favor da Região

Considerando que, pela Resolução n.º 110/2003, de 11 de Setembro, rectificada pela Resolução n.º 60/2006, de 1 de Junho, o Governo Regional autorizou a cedência, a título definitivo e gratuito, à Frutercoop- Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL- de um terreno, com a área de 8.780 m², de um prédio rústico afecto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira sito ao Lameirinho, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, que confina com o prédio misto a que fizemos referência no parágrafo anterior, para a construção da sede daquela Cooperativa de Hortofruticultores.

Considerando que a Frutercoop apresentou agora, junto da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, um pedido no sentido de lhe ser cedido pela Região Autónoma dos Açores o referido prédio misto, por forma a que aquela Cooperativa possa ter acesso directo à via pública.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea b) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Frutercoop- Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL do prédio misto acima mencionado que confina com a parcela de terreno que foi cedida à mencionada Cooperativa pela Região pela Resolução n.º 110/2003, de 11 de Setembro, rectificada pela Resolução n.º 60/2006, de 1 de Junho.

2- A presente cedência tem por finalidade permitir que a Frutercoop tenha acesso directo à via pública;

3- A presente cedência fica sujeita às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, ficando desde já autorizada a constituição de garantia real sobre o prédio ora cedido;

4- O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo;

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando o valor público que constitui a existência de uma Comunicação Social Regional activa, dinâmica e plural, particularmente numa região arquipelágica, enquanto veículo difusor das diferentes realidades de ilha nos Açores.

Considerando o contexto económico actual e as suas repercussões nos órgãos de comunicação social privados na Região, particularmente por via da exposição deste sector ao contributo económico dos demais, nomeadamente no que às receitas publicitárias diz respeito.

Considerando que a estabilidade no trabalho jornalístico é um importante pressuposto de indispensável actuação livre e independente dos profissionais de comunicação social.

Considerando o contributo que uma mão de obra rejuvenescida, com qualificações académicas de grau superior, ciente dos desafios da modernidade comunicacional pode aportar para a superação das condições actuais por partes dos órgãos de comunicação social privados da região, introduzindo novos formatos e modernizando práticas e produtos.

Considerando que é na faixa etária até aos 35 anos que o problema da precariedade laboral no sector se faz sentir com maior complexidade.

Considerando a necessidade de dar resposta à crise económica e financeira mundial surgida nos últimos tempos, impõe-se a adopção de medidas destinadas a minimizar os efeitos da crise, em particular sobre o emprego jovem neste sector, e a permitir a revitalização do mesmo.

O Governo decidiu responder com um conjunto de medidas específicas e transitórias de apoio e estímulo ao emprego jovem no sector da comunicação social, tendo em vista uma resposta mais incisiva à agudização da conjuntura económica no sector.

Assim nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º**(Objecto)**

1 – No âmbito das medidas de apoio à revitalização dos órgãos de comunicação social privada da Região Autónoma dos Açores é criado um programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na região.

2 – O apoio previsto no número anterior consiste num incentivo directo às entidades empregadoras do sector da comunicação social privada que procedam à contratação sem termo durante o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O apoio terá o montante de € 3.500,00 por trabalhador até um máximo de 20% da totalidade dos trabalhadores com contrato sem termo.

4 – No caso das entidades empregadoras com menos de 5 trabalhadores com contrato sem termo não se aplica o limite estabelecido no número anterior.

5 – Nas situações de contrato a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido na percentagem do período normal de trabalho.

Artigo 2.º**(Âmbito)**

1 – A entidade empregadora beneficia do presente apoio na contratação sem termo de jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da comunicação social, cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo.

2 – Beneficia também do presente apoio a entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da comunicação social, e que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo.

3 – Beneficia também do presente apoio a entidade que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciado ou com um curso profissional na área da comunicação social, que se encontre a efectuar ou que tenha efectuado estágio nessa entidade na área contratada.

4 – Beneficia ainda do presente apoio a entidade utilizadora de trabalho temporário que celebre contrato de trabalho sem termo com jovem até 35 anos, inclusive, licenciados ou com um curso profissional na área da comunicação social, que se encontre a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

Artigo 3.º**(Condições de Acesso)**

O apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontram sedeados e a exercer actividade na Região Autónoma dos Açores;
- b) Tenham a sua situação regularizada ou em regularização relativamente a contribuições perante a Segurança Social e relativamente a impostos devidos à Administração Fiscal;
- c) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado à data da entrada em vigor da presente resolução;

**JORNAL OFICIAL**

d) Não se encontrem em situação de atraso no pagamento de salários

Artigo 4.º

(Procedimento)

1 – As entidades empregadoras que pretendam beneficiar do incentivo previsto na presente resolução devem apresentar junto do departamento do governo com competência em matéria de comunicação social requerimento conforme modelo anexo, a entregar no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho sem termo.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da regularidade por parte da entidade beneficiária da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso;

b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do jovem trabalhador;

c) Certificado de habilitações do jovem trabalhador;

d) Recibo, em impresso de modelo oficial, aos titulares dos rendimentos da categoria B ou outro documento considerado suficiente para efeitos comprovação das situações descritas no artigo 2.º.

e) Cópia do contrato de trabalho.

3 – O departamento do governo com competência em matéria de comunicação social, deve apreciar o pedido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento, devidamente instruído.

4 – A prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas.

Artigo 5.º

(Obrigações dos beneficiários)

1 – A concessão do apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região obriga as entidades beneficiárias à manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado, salvo justa causa de despedimento.

2 – Constatando-se o não cumprimento da obrigação prevista no número anterior fica a entidade beneficiária obrigada à devolução das quantias recebidas ao abrigo do presente apoio, cessando também o direito a qualquer novo apoio neste âmbito.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

(Vigência)

O presente programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada da região vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2011, salvo prorrogação por resolução do Conselho de Governo, tendo por base a persistência das condições que conduziram à adopção da presente medida.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I**Candidatura ao Programa Excepcional de Apoio à Fixação de Jovens Trabalhadores do Sector da Comunicação Social Privada**

Ex.mo Sr. Secretário Regional da Presidência (1)

(2) (3) ...vem, ao abrigo da Resolução (4), que criou o programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na RAA, candidatar-se ao apoio no montante de € 3.500,00 pela contratação sem termo de (5) (6) (7).

Para o efeito declara sob compromisso de honra que:

- i. Tem a sua situação regularizada ou em regularização relativamente a contribuições perante a Segurança Social e relativamente a impostos devidos à Administração Fiscal;
- ii. O nível de emprego no mês anterior ao da contratação é igual ou superior ao verificado à data da entrada em vigor da Resolução (4);
- iii. Não se encontram em situação de atraso no pagamento de salários
- iv. Possui (8) trabalhadores com contrato sem termo não apoiados ao abrigo do presente incentivo

Mais declara que está consciente que a concessão do apoio obriga as entidades beneficiárias à manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado, salvo justa causa de despedimento.

**JORNAL OFICIAL**

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas.

... (data, local e assinatura)

Junta:

a) Documento comprovativo da regularidade por parte da entidade beneficiária da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso;

b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do jovem trabalhador;

c) Certificado de habilitações do jovem trabalhador;

d) Recibo, em impresso de modelo oficial, aos titulares dos rendimentos da categoria B ou outro documento considerado suficiente para efeitos comprovação das situações descritas no artigo 2.º referida Resolução.

e) Cópia do contrato de trabalho.

(1) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(2) Identificação completa da entidade empregadora, sede e representante legal.

(3) Órgão de Comunicação Social de que é proprietária

(4) Identificação da Resolução que criou o programa excepcional de apoio à fixação de jovens trabalhadores do sector da comunicação social privada na RAA

(5) Identificação completa e idade do jovem trabalhador.

(6) Indicação da licenciatura ou curso profissional na área da comunicação social do jovem trabalhador

(7) Escolher a opção aplicável:

a) cujo contrato resulta de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo.

b) que já esteve vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo.

c) que se encontra a efectuar ou que efectuou estágio nessa entidade na área contratada.

d) que se encontra a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

(8) Nº de trabalhadores no quadro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2011 de 29 de Abril de 2011**

A empresa Ventos de Harmonia, Exploração de Lares e Residências Assistidas, Unipessoal, Lda manifestou a intenção de desenvolver na Freguesia de Rabo de Peixe, um projecto de investimento destinado a construir e explorar três valências sociais orientadas para o cuidado e

**JORNAL OFICIAL**

acolhimento de idosos, contribuindo, assim, para a consolidação e diversificação da oferta de serviços sociais de apoio na Ilha de São Miguel, em particular no Concelho da Ribeira Grande.

Considerando que o projecto se enquadra nos objectivos do Programa do IX Governo Regional dos Açores que pretende dar continuidade a uma política de acção social com vista ao alargamento da rede de serviços e equipamentos sociais que, actuando numa lógica de proximidade, concorrem para a manutenção das pessoas no seu meio habitual de vida, mesmo daquelas que se encontram em situação de dependência, promovendo o desenvolvimento e a coesão social e territorial.

Tendo o promotor apresentado o respectivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro.

Considerando que foi apresentada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 2/2011, de 22 de Março de 2011;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projecto “Ventos de Harmonia: Lar de idosos, Residências Assistidas e Centros de Noite”, promovido pela empresa Ventos de Harmonia, Exploração de Lares e Residências Assistidas, Unipessoal, Lda, para a Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, como Projecto de Interesse Regional (PIR).

2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução.

3. Determinar que caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação do presente reconhecimento.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2011 de 29 de Abril de 2011**

Pela Resolução n.º 102/2005, de 16 de Junho, o Governo Regional adjudicou, na sequência de concurso público, à SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. a concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores e, nessa sequência, foi celebrado em 1 de Julho de 2005, o respectivo contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário;

Considerando que, nos termos das cláusulas 7.^a, n.º 5, e 9.^a desse contrato, constituem encargos da Concedente (Região Autónoma dos Açores) a construção de novas estruturas aeroportuárias e a realização de certas obras de manutenção, pontuais e extraordinárias;

Considerando que, de acordo com a cláusula 11.^a do mesmo contrato, a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. deverá apresentar anualmente ao Concedente plano de exploração para o ano seguinte indicando os equipamentos e as obras de conservação/manutenção/ampliação que, sendo da responsabilidade da Concedente ao abrigo das referidas cláusulas 7.^a, n.º 5 e 9.^a, a Concessionária entende ser necessário efectuar nos aeródromos concessionados;

Considerando que a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A, enquanto entidade encarregue da gestão do serviço público aeroportuário, está particularmente vocacionada para assegurar a condução dos procedimentos concursais tendentes à adjudicação dos contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços necessários à realização de tais obras de manutenção e investimentos;

Considerando que a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. assume a responsabilidade por uma parte dos encargos financeiros resultantes da celebração destes contratos, mediante a candidatura a fundos comunitários, cabendo à Região Autónoma dos Açores suportar a parte que não é objecto desta comparticipação;

Considerando que se mostra necessário efectuar uma actualização dos valores estimados dos investimentos previstos e aprovados, face à conclusão e ao nível de execução daqueles, bem como proceder à aprovação do plano anual de exploração dos aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugadas com a alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro e alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o plano de investimentos plurianual dos aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., que compreende, ainda, investimentos em execução ao

**JORNAL OFICIAL**

abrigo da Resolução n.º 31/2010, de 2 de Março, conforme Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, com um valor global dos investimentos estimado em €37.685.215,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e quinze euros).

2 - Incumbir a SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. de realizar os investimentos referidos no número anterior, nos termos da cláusula 11.ª e do n.º 5 da cláusula 7.ª do “Contrato de concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores”, celebrado em 1 de Julho de 2005.

3 - Delegar no Conselho de Administração da SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., todas as competências necessárias à condução dos procedimentos para a realização dos investimentos referidos no número anterior, em tudo o que se não encontre por lei ou regulamento reservado ao Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 109.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 - Autorizar, na parte não comparticipada por Fundos Comunitários, a transferência para a SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., dos montantes necessários à realização dos investimentos constantes do plano de investimentos referidos no n.º 1, nos termos de um protocolo a celebrar entre aquela sociedade e a Secretaria Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro e alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, conjugado com o n.º 5 da cláusula 7.ª do contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Anexo

Projecto/Equipamento	Valor Estimado
Investimentos para o Aeroporto da ilha do Pico	€ 6.590.860,00
Construção de Armazém para Material de Placa Construção de Armazém de Carga Reforço do Abastecimento de Água Instalação do ILS Aquisição de Equipamento " ILS/DME " Monitorização Qualidade Águas Pluviais e Ambiente Aquisição de Equipamento para a Estação Meteorológica Projecto AVAC/RCESE da Aerogare do Aeroporto	
Investimentos para o Aeródromo da ilha de S. Jorge	€ 27.235.910,00
Aquartelamento de Bombeiros e Tanque Água Abastecimento Viaturas Ampliação e Alargamento da Pista Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare Reforço do Abastecimento de Água - Projecto Aquisição de Equipamento para a Estação Meteorológica Aquisição de Viatura de Combate a Incêndios, com Equip Desencarceramento	
Investimentos para o Aeródromo da ilha das Flores	€ 76.750,00
Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare e Ar Condicionado	
Investimentos para o Aeródromo da ilha do Corvo	€ 2.174.570,00
Execução da Torre de Controlo Reforço do Pavimento da Pista Construção de SLCI/Aerogare/Armazém Mat. Placa/Nova Placa Estacionamento	
Investimentos para o Aeródromo da ilha da Graciosa	€ 1.607.125,00
Impermeabilização do Lado Ar da Aerogare Aquartelamento de Bombeiros e Tanque Água Abastecimento Viaturas Ampliação e Alargamento da Pista Construção de Torre de Controlo - Projecto Obras de Requalificação na Actual Aerogare	
Plano de Investimentos Plurianual dos Aeródromos Regionais	€ 37.685.215,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2011 de 29 de Abril de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, novamente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de Março, apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;



JORNAL OFICIAL

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, propôs que fosse considerado elegível e seleccionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, o projecto de investimento constante do mapa anexo;

Considerando que um dos objectivos da política económica do IX Governo dos Açores é incrementar a competitividade externa da economia regional, estimulando o investimento em bens transaccionáveis, que contribuam para o reforço da base económica de exportação, bem como projectos que valorizem recursos endógenos;

Nos termos os termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com a renumeração conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Conceder um incentivo financeiro para a execução do projecto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Nº	Denominação	Ilha	Investimento	Elegível	Incentivo não reembolsável	Incentivo reembolsável	Juros	Prémio	PT
635	Charming Blue, Investimentos Turísticos, Lda.	Santa Maria	5.053.360,77 €	4.688.672,21 €	2.110.508,63 €	1.147.015,56 €	332.473,93 €	286.753,89 €	11

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2011/A, de 5 de Janeiro de 2011, que aprovou o Plano Regional Anual para 2011;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 29 de Janeiro de 2011, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2011;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2011;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa para vigorar no ano de 2011 entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2011/A, de 5 de Janeiro, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Florestas os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro de 2010, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2011/A, de 5 de Janeiro de 2011, que aprovou o Plano Regional Anual para 2011;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 29 de Janeiro de 2011, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2011;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade da IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2011;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Noé Venceslau Pereira Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 4919884, contribuinte fiscal n.º 119 790 602, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, doravante designada por RAA; e

A **IROA, S.A.**, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa colectiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Fernando Pimentel Mendes, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 6668574, contribuinte fiscal n.º 182 016 048, e pela Vogal do Conselho de Administração, Sofia da Loura Inácio, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 11545951, contribuinte fiscal n.º 225 410 362;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2011, no âmbito das seguintes Acções:

a) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.1 – Melhoria e Desenvolvimento de Infra-Estruturas:

**JORNAL OFICIAL**

i) ACÇÃO 7.1.1 – REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA: Estudos e Intervenções de Ordenamento Agrário e Fundiário;

ii) ACÇÃO 7.1.2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água;

iii) ACÇÃO 7.1.3 - CAMINHOS AGRÍCOLAS: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Caminhos Agrícolas;

iv) ACÇÃO 7.1.4 – ELECTRIFICAÇÃO AGRÍCOLA: Projectos, Construção e Manutenção de Sistemas Eléctricos de apoio à Actividade Agrícola;

b) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais:

i) ACÇÃO 7.2.12 – REFORMA ANTECIPADA: Promoção de acções com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada;

ii) ACÇÃO 7.2.13 – INCENTIVO À COMPRA DE TERRAS AGRÍCOLAS (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações.

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

– Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas eléctricos de apoio à actividade agrícola destacando-se:

– Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Caminho Velho de Santana – Ilha de Santa Maria.

– Construção de Sistema de Abastecimento de Água no Juncal – Malbusca - Ilha de Santa Maria.

– Construção de Rede de Abastecimento de Água – Canada Das Terras Largas – Pico Do Salomão - Ilha de São Miguel.

– Construção de Sistema de Abastecimento de Água nos Ginetes - Ilha de São Miguel.

– Construção e Reconversão da Lagoa do Carvão – POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.

– Construção de Rede de Abastecimento de Água no Caminho Agrícola da Fonte Férrea (CS9) no POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.

– Construção da Rede de Abastecimento de Água à Pecuária na Estrada Regional nº. 4 - Ponta Garça - POA da Zona Central da Ilha de São Miguel (Ponta Garça) - Ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

- Construção da rede de abastecimento de água à Pecuária nos caminhos agrícolas CS3 - Biscate, CS11 - Cerrado dos Moços e CS4 - Caminho do PPA - POA da Zona Central da Ilha de São Miguel (Ponta Garça) - Ilha de São Miguel.
- Construção da rede de abastecimento de água à Pecuária no caminho agrícola CS10 - Lagoa do Congro e Caminho Rural do Monte Escuro - POA da Zona Central da Ilha de São Miguel (Ribeira das Tainhas) - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Agropecuária No Lugar da Capela de Nossa Senhora da Paz – Vila Franca Do Campo - Ilha de São Miguel.
- Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no P.O.A da Zona Central de São Miguel – Construção de Lagoa Artificial no Caminho das Contendas - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Santo António Nordestinho - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Casa do Mato – Nordeste – Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Grota da Fonte Velha – Nordeste - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Alminhas – Rabo de Peixe - Ilha de São Miguel.
- Construção de Reservatório no Lugar de Foros – Ribeira Grande - Ilha de São Miguel.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Caminho Fundo – Remédios - Ilha de São Miguel.
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Labaçal - Faial da Terra – Povoação - Ilha de São Miguel.
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Caminho do Pico Longo/Espigão da Ponte – Povoação – Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho da Eirinha – P.O.A. de Santana/Rabo de Peixe - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas do Vale Grande e Marquês – P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS1 – Sanguinhal - no P.O.A. da Zona Central – Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS3 – João Nateiro - no P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

- Construção e Beneficiação dos Caminhos CS7 (Lagoínha/Noía), CS9 (Pico do Frescão/Marcela) e CS12 (Terra das Vacas) – P.O.A. da Zona Central - Ilha de São Miguel.
- Construção e Beneficiação do Caminho CP5 - Arrastadouros – P.O.A. da Povoação - Ilha de São Miguel. Construção e Beneficiação do Caminho CS35 – Erva Má – P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel.
- Construção de Reservatórios de Abastecimento de Água no Cabouco de Cima (RSC0), Ladeira da Pena (RSC1), Serra do Cume (RSC2) e Canto do Cavalo (RSC3) – Ilha de Terceira.
- Construção de Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Outeiro – P.O.A Serra do Cume/Aqualva - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona do Pico da Bagacina - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Canada da Igreja/Piricota - Ilha de Terceira.
- Construção de Reservatório de Abastecimento de Água nos Biscoitos - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária ao longo do Caminho Agrícola CS2 do P.O.A. das Cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Ilha de Terceira.
- Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona do Pastel / Barro Vermelho – Ilha de Terceira.
- Fornecimento, Instalação de Equipamento Electromecânico no Furo de Captação de Água Subterrânea no Cabouco do Cume e Ligação à Rede Existente – Ilha de Terceira.
- Construção e Beneficiação do Caminho CS22 – Ribeira das Seis – P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Ilha de Terceira.
- Construção e Beneficiação do Caminho CP7 - Canada das Pedreiras - P.O.A. Serra do Cume/Aqualva - Ilha de Terceira.
- Construção de Passagem Hidráulica no Caminho CP6 – Meio - P.O.A. Serra do Cume/Aqualva - Ilha de Terceira.
- Construção e Beneficiação do Caminho Ladeira de Nossa Senhora – P.O.A. Serra do Cume/Aqualva - Ilha de Terceira.
- Fornecimento, Instalação de Equipamento Electromecânico no Furo de Captação de Água Subterrânea na Zona das Fontes e Ligação à Rede Existente – Ilha Graciosa.
- Construção de Reservatório de Abastecimento de Água na Praia - Ilha Graciosa.

**JORNAL OFICIAL**

- Construção e Beneficiação do Caminho Canada Jorge Nunes – P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe - Ilha Graciosa.
 - Execução de Sondagem de Pesquisa e Captação De Água Subterrânea na Zona da Ribeira do Nabo – Ilha de São Jorge.
 - Construção e Beneficiação dos Caminhos de Canada Velha e Cancela D'Água – P.O.A. Santo Antão/Topo – Ilha de São Jorge.
 - Execução de Sondagem de Pesquisa e Captação De Água Subterrânea na Zona de Cabeço Pequeno – Ilha de Pico.
 - Construção de Reservatório de Abastecimento de Água no Landroal - Ilha de Pico.
 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária em Flamengos – Ilha de Faial.
 - Prolongamento da Rede do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária do P.O.A. de Feteira/Castelo Branco - Ilha de Faial.
 - Construção e Beneficiação do Caminho CP1 – Cangueiro à Falca – P.O.A. Feteira/Castelo Branco – Ilha de Faial.
 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros – Ilha de Flores.
 - Empreitadas de abastecimento de energia eléctrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia eléctrica a salas de ordenha em São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Faial.
 - Conservação, Reparação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Caminhos Agrícolas e Instalações Eléctricas.
 - Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário.
 - Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada.
 - Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).
3. O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Objectivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objectivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projectos previstos no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2011.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2011 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das acções a que alude a cláusula 1.^a;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte deste das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações da IROA, S.A.**

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as acções previstas na Cláusula 1.^a;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das acções previstas no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2011;
- c) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2011, a verba global de 2.723.310,00 € (dois milhões setecentos e vinte e três mil trezentos e dez euros), sendo 1.751.850,00 € transferidos mediante a apresentação de documentos

**JORNAL OFICIAL**

comprovativos da realização da despesa e 971.460,00 € transferidos em regime de duodécimos.

2. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Actividades e Orçamento da IROA, S.A.

3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª**Fiscalização**

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª**Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios**

1. A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2. O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objectivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto do mesmo, definido na Cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Largo 2 de Março, 9500 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 301 100; Fax n.º 296 301 100;

b) IROA, S.A.: Rua do Rosário, Quinta da SRAF, 9600-549 Ribeira Grande; Telefone n.º 296 470 670; Fax n.º 296 474 243;

**JORNAL OFICIAL**

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Encargos

1. Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011 de acordo com o Programa 7, Projectos 01 e 02 do Plano Regional Anual para 2011.

2. A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 04.01.01 BA: 87.600,00 € (Oitenta e sete mil e seiscentos euros);
- b) 04.01.01 BL: 441.930,00 € (Quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta euros);
- c) 04.01.01 BM: 441.930,00 € (Quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta euros);
- d) 08.01.01 BB: 583.950,00 (Quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta euros);
- e) 08.01.01 BC: 583.950,00 (Quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta euros);
- f) 08.01.01 BD: 583.950,00 (Quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula 13.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, __ de ____ de 2011

Pela Região Autónoma dos Açores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)



(O Secretário Regional de Agricultura e Florestas)

Pelo IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(A Vogal do Conselho de Administração)

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho Normativo n.º 29/2011 de 29 de Abril de 2011

Considerando a necessidade de actualização periódica do tarifário referente à exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (táxis), de modo a que as tarifas acompanhem a evolução dos custos de exploração do sector;

Considerando as dificuldades que actualmente a referida actividade atravessa, basicamente resultantes da utilização generalizada do transporte particular em detrimento do transporte público;

Considerando que, em circuitos urbanos, os veículos que lhe estão afectos são condicionados a uma velocidade de circulação limitada pelo intenso trânsito, com frequentes paragens e demoras;

Considerando que o tarifário dos táxis que operam na Região Autónoma dos Açores não foi objecto de qualquer actualização desde 1 de Janeiro de 2009;

Considerando, por último, as propostas e os pareceres favoráveis das associações da classe sobre as alterações agora preconizadas.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de preços máximos para a actividade, e ainda no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

I – Tipologia dos serviços

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra “A”, são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;

**JORNAL OFICIAL**

- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- e) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

II – Tipologia das tarifas

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos a partir do local ou da hora, em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

- a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio – em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”, pelo valor do preço por quilómetro ou fracção;

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

- b) Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso. O preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fracção, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”. Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que falta percorrer deve ser considerado pelo itinerário mais curto.

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

- c) Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados, enterros, ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.



JORNAL OFICIAL

III – Aplicação das tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

Automóveis com distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 a 8 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa (S/retorno)	1 € 3,40 - 1.000 metros	€ 3.20 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,66	€ 0,86
Minuto de espera	Tarifa (C/retorno)	2 € 0,18	€ 0,18
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 17,00	€ 19,50
1/2 hora adicional		€ 8,50	€ 9,75
Automóveis sem distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 a 8 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa (S/retorno)	1 € 3.20 - 1.000 metros	€ 3.20 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,84	€ 0,88
Minuto de espera	Tarifa (C/retorno)	2 € 0,18	€ 0,18
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 19,50	€ 19,50
Cada 1/2 hora		€ 9,75	€ 9,75

IV – Condições especiais de utilização

- O serviço nocturno, aquele que é prestado entre as 21:00 horas e as 6:00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, ficam sujeitos a um suplemento de 20 %;
- Se o veículo for contratado via telefone ou central rádio-táxi, ao preço do transporte, calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50 por utilização;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55x35x20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;
- d) É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

V – Disposições finais

- a) O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos “letra A”, fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, que deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;
- b) É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos;
- c) Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no anterior ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

VI – Norma revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 122/2008, de 24 de Dezembro

VII – Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no prazo de oito dias após a data da sua publicação.

27 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Mapa de preços a que se refere a alínea a) do ponto V do Despacho Normativo

Letra "A"

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 a 8 Lug. C/dist. €	Autom. 6 a 8 Lug. S/dist. €	N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 a 8 Lug. C/dist. €	Autom. 6 a 8 Lug. S/dist. €
1	2	3,40	3,20	3,20	3,20	26	52	19,90	24,20	24,70	25,20
2	4	4,06	4,04	4,06	4,08	27	54	20,56	25,04	25,56	26,08
3	6	4,72	4,88	4,92	4,96	28	56	21,22	25,88	26,42	26,96
4	8	5,38	5,72	5,78	5,84	29	58	21,88	26,72	27,28	27,84
5	10	6,04	6,56	6,64	6,72	30	60	22,54	27,56	28,14	28,72
6	12	6,70	7,40	7,50	7,60	31	62	23,20	28,40	29,00	29,60
7	14	7,36	8,24	8,36	8,48	32	64	23,86	29,24	29,86	30,48
8	16	8,02	9,08	9,22	9,36	33	66	24,52	30,08	30,72	31,36
9	18	8,68	9,92	10,08	10,24	34	68	25,18	30,92	31,58	32,24
10	20	9,34	10,76	10,94	11,12	35	70	25,84	31,76	32,44	33,12
11	22	10,00	11,60	11,80	12,00	36	72	26,50	32,60	33,30	34,00
12	24	10,66	12,44	12,66	12,88	37	74	27,16	33,44	34,16	34,88
13	26	11,32	13,28	13,52	13,76	38	76	27,82	34,28	35,02	35,76
14	28	11,98	14,12	14,38	14,64	39	78	28,48	35,12	35,88	36,64
15	30	12,64	14,96	15,24	15,52	40	80	29,14	35,96	36,74	37,52
16	32	13,30	15,80	16,10	16,40	41	82	29,80	36,80	37,60	38,40
17	34	13,96	16,64	16,96	17,28	42	84	30,46	37,64	38,46	39,28
18	36	14,62	17,48	17,82	18,16	43	86	31,12	38,48	39,32	40,16
19	38	15,28	18,32	18,68	19,04	44	88	31,78	39,32	40,18	41,04
20	40	15,94	19,16	19,54	19,92	45	90	32,44	40,16	41,04	41,92
21	42	16,60	20,00	20,40	20,80	46	92	33,10	41,00	41,90	42,80
22	44	17,26	20,84	21,26	21,68	47	94	33,76	41,84	42,76	43,68
23	46	17,92	21,68	22,12	22,56	48	96	34,42	42,68	43,62	44,56
24	48	18,58	22,52	22,98	23,44	49	98	35,08	43,52	44,48	45,44
25	50	19,24	23,36	23,84	24,32	50	100	35,74	44,36	45,34	46,32

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + 0,18 €

- Bagagem em excesso + 2,50 €

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

- 1ª hora ou fracção	17,00 €	19,50 €	19,50 €	19,50 €
- Cada 1/2 hora adicional	8,50 €	9,75 €	9,75 €	9,75 €

- Serviço nocturno (das 21h00 às 6h00)
e em domingos e feriados > + 20%

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho Normativo n.º 30/2011 de 29 de Abril de 2011

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar e pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 624,08€/TM
- b) Terceira – 653,02€/TM
- c) Pico – 735,53€/TM
- d) Faial – 721,44€/TM

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 24/2011, de 31 de Março.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2011.

27 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.